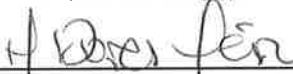


Ratificado em 28/04/2020

Presidente da CMS



(Maria das Dores Meira)

**AÇÕES A ADOTAR PARA A GARANTIA DA  
SEGURANÇA CONTRA A COVID-19  
(dos trabalhadores do município de setúbal)**

## **AÇÕES A ADOTAR PARA A GARANTIA DA SEGURANÇA CONTRA A COVID-19**

### **1. Introdução**

A recente pandemia provocada pelo COVID 19 alterou de forma profunda e abrupta, o funcionamento das Instituições e o relacionamento entre as pessoas. Face a esta ameaça e desde os primeiros momentos, a CMS soube adaptar-se à atual situação, com a criação de um Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano Interno de Contingência, mantendo sempre o funcionamento interno da Câmara Municipal e dando as respostas que os munícipes esperam dela. Simultaneamente e através do Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros, tem colaborado de forma permanente com a Saúde Pública, Agentes de Proteção Civil, organismos com especial dever de colaboração e sociedade civil, de forma a encontrar as melhores soluções para fazer face a esta crise. A CMS em coordenação com as Juntas de Freguesia do Concelho têm igualmente assumido um papel crucial no apoio social aos indivíduos e famílias afetadas, que ficaram fortemente afetadas ou desprotegidas do ponto de vista económico com esta crise.

Consciente que a pandemia irá continuar até ao aparecimento de uma vacina eficaz, urge que as Instituições e as pessoas saibam conviver com a mesma, adaptando-se à nova realidade. Será fundamental que as atividades prossigam, se bem com alguns condicionalismos impostos pela atual situação e legislação em vigor.

O Município, deve planear e desenvolver todas as ações necessárias, de forma a estar preparado para normalizar toda a sua atividade.

É fundamental a criação de um ambiente de segurança, que proteja todos os trabalhadores e munícipes contra a COVID-19.

A responsabilidade é de todos, devendo estar profundamente conscientes e informados que ao protegerem-se, estão também a proteger a saúde dos que com eles trabalham, dos familiares e também da população. O papel de cada um é fundamental no combate a esta pandemia.

Pelo supra exposto determino o seguinte:

### **2. Medidas a tomar:**

- a. Criar as condições de forma planeada e faseada para que toda a atividade da câmara se processe em segurança, face aos novos condicionalismos impostos pela COVID-19;
- b. Colocar cartazes/folhetos nos locais de trabalho para incutir a cada funcionário, a responsabilidade individual de seguir todas as medidas que visam a proteção da sua saúde e a dos outros, pela qual é igualmente responsável, evitando tornar-se num foco de contágio e uma ameaça para todos que com ele convivem, quer profissionalmente, quer familiarmente ou socialmente;
- c. Garantir que sejam cumpridas todas as orientações da Direção Geral da Saúde, relativamente ao distanciamento social;
- d. Recorrer aos meios de informação e divulgação pública no sentido da sensibilização para que os contactos para atendimento público se processem preferencialmente pelas vias digital e telefónica;
- e. Garantir que no caso de presença física no atendimento, os espaços tenham uma lotação previamente definida e que não existam salas de espera no interior dos edifícios (ver ponto 3 -Orientações Específicas para Atendimento);

- f. Promover a existência de uma superfície física (vidro ou acrílico) nas portarias e nos locais de atendimento ao público;
- g. Garantir que o público que se dirige a qualquer balcão de atendimento do município, ou a qualquer reunião, seja portador de máscara de proteção individual, informando-se o munícipe dessa situação aquando do agendamento do atendimento/reunião;
- h. Garantir a existência de dispensadores de álcool gel na entrada dos edifícios, sem prejuízo de outros locais;
- i. Garantir que no interior dos edifícios, as portas se mantenham preferencialmente abertas, de forma a evitar-se o toque permanente nos puxadores/maçanetas das mesmas, com exceção das portas corta-fogo;
- j. Garantir o reforço da limpeza e higienização das instalações, equipamentos e viaturas;
- k. Sensibilizar os trabalhadores das áreas administrativas para que organizem as suas secretárias de forma a facilitar a sua higienização;
- l. Garantir que cada trabalhador zele pela higienização **da sua área de trabalho** e dos materiais e equipamentos que **lhe estão atribuídos** (secretária, computador e periféricos, viatura, telefone, etc.);
- m. Definir para cada viatura, uma lotação de transporte de pessoal que promova dentro do possível, o distanciamento social.
- n. Fazer o uso de máscaras quando na mesma viatura viaje pelo menos um passageiro além do condutor;
- o. Registrar em cada Serviço a distribuição diária de EPI's e esclarecer os trabalhadores quanto à sua utilização;
- p. Durante a pandemia, utilizar obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual no contexto COVID-19, de acordo com orientação técnica interna em anexo;
- q. Colocar em recipiente próprios, e identificados para o efeito, os equipamentos de proteção individual descartáveis.
- r. Efetuar o registo diário de trabalho de acordo com as orientações emanadas dos recursos humanos;
- s. Criar circuitos de entrada e saída diferenciada (sempre que possível) evitando o cruzamento dos trabalhadores;
- t. Reduzir a utilização de espaços comuns ou utilizá-los por turnos, de modo a permitir manter a distância de pelo menos, 1,5 a 2 m;
- u. Desencontrar os horários das refeições, criando turnos para almoço;
- v. Eliminar as áreas improvisadas de refeições, permitindo excecionalmente e durante este período que a refeição possa ser tomada na secretária de trabalho, devendo a mesma ser imediatamente higienizada pelo próprio;
- w. Não ligar à rede informática da CMS, os equipamentos levados para o domicílio durante a realização do teletrabalho. Estes equipamentos terão que ser previamente recebidos, higienizados e analisados pela Divisão de Informática, que deve definir o local de entrega;
- x. Evitar a circulação de processos e de protocolos em papel, promovendo a digitalização e o tratamento informático dos mesmos;

- y. Reduzir a circulação de pessoas e de processos em papel entre os edifícios municipais, estabelecendo horários específicos em dias e horários a definir, para tal efeito;
- z. Harmonizar os turnos e horários dos trabalhadores das áreas operacionais a fim de se evitarem concentrações e utilização de espaços em simultâneo;
- aa. Promover a possibilidade de pagamentos à CMS através de sistemas eletrónicos;
- bb. Reduzir ao mínimo as vistorias técnicas que impliquem a deslocação ao domicílio dos munícipes.

### 3. Orientações específicas para Atendimento

#### a. Medidas que assegurem a distância entre pessoas nas instalações

- (1.) Definir para cada local de atendimento o número de pessoas que podem coexistir em simultâneo no referido espaço. A lotação do espaço deve estar afixada e ser visível.
- (2.) Garantir que o atendimento em balcão se faz com a distância apropriada (pelo menos 1 metro, idealmente 2 metros) garantindo sinalização devida - através de marcas e sinalética no chão;
- (3.) Garantir que o atendimento em balcão se faz através de barreiras físicas que limitem a proximidade entre os trabalhadores e os utentes (ex.: colocação de barreira de acrílico que limite a exposição);
- (4.) Num espaço onde existem vários atendimentos deve ser salvaguardada a distância apropriada entre cada um deles;
- (5.) Nas situações de entrega e receção de materiais e produtos, deverá ser salvaguardada a distância social entre o fornecedor e o recetor;

#### b. Reforço dos protocolos de limpeza e rotinas de higienização

- (1.) Desinfetar pelo menos uma vez por dia, e com recurso a agentes adequados, todas as zonas (ex.: zonas de atendimento, balcões, gabinetes de atendimento, áreas de espera, teclados do computador, casas de banho, telefones, corrimões, puxadores, etc.);
- (2.) Desinfetar várias vezes ao dia, e com recurso a agentes adequados, os equipamentos críticos e de maior contacto (tais como locais dispensadores de senhas, terminais multibancos, etc.);
- (3.) Colocar dispensadores de álcool-gel nos locais de atendimento;

#### c. Limpeza e desinfeção de superfícies e de espaços

Ver Anexo 2

### 4. Superfícies e Espaços Críticos

#### a. Superfícies críticas na transmissão da COVID-19

Todas as superfícies podem ser veículos de contágio. As superfícies com maior risco de transmissão são as de uso comum, tais como, maçanetas de portas, interruptores de luz, telefones, tablets, fotocopiadoras, teclados de

computadores, equipamentos de utilização comum, botões de elevadores, torneiras de lavatórios, manípulos de autoclismos, mesas, bancadas, cadeiras, corrimãos, dinheiro e outros.

**b. Espaços críticos na transmissão do COVID-19**

- (1.)** Áreas de isolamento em estabelecimentos públicos;
- (2.)** Refeitórios (mesas, tabuleiros, bancadas, cadeiras, frigoríficos e micro-ondas);
- (3.)** Áreas de confeção de alimentos;
- (4.)** Instalações sanitárias;
- (5.)** Elevadores e espaços de circulação.

**5. Outras orientações da Direção Geral da Saúde**

- a.** Orientação n.º 11/2020 (17/03/2020) da DGS - Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) Medidas de prevenção da transmissão em estabelecimentos de atendimento ao público.  
(<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0112020-de-17032020-pdf.aspx>)
- b.** Orientação n.º 19/2020 (03/04/2020) da DGS - COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por Pessoas Não Profissionais de Saúde.  
(<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0192020-de-03042020-pdf.aspx>)
- c.** Orientação n.º 06/2020 (26/02/2020) da DGS - Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas.  
(<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0062020-de-26022020-pdf.aspx>)

Em Anexo:

Anexo 1 - Orientação Técnica de Proteção Individual no contexto da COVID-19

Anexo 2 - Medidas particulares para a limpeza e a desinfeção de superfícies e de espaços

## **ANEXO 1**

### **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**



## Anexo 1 - ORIENTAÇÃO TÉCNICA

A proteção contra os riscos profissionais assume uma importância fundamental no que respeita à melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e à diminuição das consequências físicas associadas à sinistralidade no meio laboral.

O **Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012 da CMS**, define os procedimentos a adotar na atribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Fardamento Normal de Trabalho (FNT) e Fardamento de Alta Visibilidade (FAV), estando elencadas as várias atividades/funções desenvolvidas pelos trabalhadores do Município e definidos os EPI que devem ser utilizados.

Não descurando os equipamentos de proteção coletiva (EPC) que devem ser equacionados prioritariamente, os EPI devem ser utilizados pelos trabalhadores de forma responsável e adequada à atividade profissional e risco de exposição.

Assim, a **utilização de EPI para mitigar a transmissão comunitária do vírus SARS-CoV-2, não invalida a utilização dos EPI já habitualmente usados pelos trabalhadores** face aos perigos a que os mesmos estão expostos no desempenho das suas atividades/tarefas.

Neste contexto, a **utilização de EPI/COVID-19 não dispensa o cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção e de outras medidas, entre as quais, a etiqueta respiratória e o distanciamento social (2 metros), que constituem medidas eficazes de prevenção da transmissão da COVID-19 nos locais de trabalho.**

**Sempre que seja indicada a utilização de máscaras cirúrgicas, o seu uso deve obedecer ao cumprimento dos seguintes passos<sup>1</sup>:**

- a) Higienização das mãos, com água e sabão ou com uma solução à base de álcool, antes de colocar a máscara;
- b) Colocação da máscara cirúrgica com o lado branco (face interna) virado para a cara, e o lado com outra cor (face externa) virado para fora;
- c) Ajuste da extremidade rígida da máscara ao nariz, cobrindo a boca, o nariz e o queixo com a máscara, certificando que não existem espaços entre o rosto e a máscara;
- d) Não se deve tocar na máscara enquanto esta estiver em utilização; caso tal aconteça, deve ser feita imediatamente higienização das mãos;
- e) A máscara deve ser substituída por uma nova assim que se encontre húmida ou de 4 em 4 horas;
- f) Não devem ser reutilizadas máscaras de uso único;
- g) A remoção da máscara deve ser feita a partir da parte de trás (não tocando na frente da máscara), segurando nos atilhos ou elásticos;
- h) A máscara deve ser descartada para um contentor de resíduos;
- i) Deve ser feita nova higienização das mãos, no final da utilização da máscara.

1: Orientação n.º 19/2020 de 03/04/2020 COVID-19: Fase de Mitigação, utilização de EPI por pessoas não profissionais de saúde, DGS.



ATIVIDADE PROFISSIONAL	EPI/HABITUAL (Obrigatório na realização das suas atividades/tarefas)	EPI/COVID-19
ASFALTADOR	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m) e/ou viseira
ATENDIMENTO AO PÚBLICO	-----	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m) e/ou viseira (quando não exista separação/barreira física de acrílico)
BATE-CHAPAS	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m)
BIBLIOTECAS/MUSEUS	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m) e/ou viseira (quando não exista separação/barreira física de acrílico)
BOMBEIROS/PROTEÇÃO CIVIL	-----	Máscara cirúrgica ou FFP2/FFP3 e/ou viseira Luvas descartáveis
CALCETEIRO	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m) e/ou viseira
CANALIZADOR	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m) e/ou viseira
CANTONEIRO DE LIMPEZA	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m) e/ou viseira
CARPINTEIRO	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m) e/ou viseira
CARREGADOR	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m)
CONDUTOR/MANOBRADEIRO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS ESPECIAIS	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m) Luvas descartáveis (Não é necessário utilizar, desde que higienize a cabine e locais onde toca)
COVEIRO	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica ou FFP2/FFP3 (quando não é possível o distanciamento social 2m) e/ou viseira

ATIVIDADE PROFISSIONAL	EPI/HABITUAL (Obrigatório na realização das suas atividades/tarefas)	EPI/COVID-19
COZINHEIRO/A	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica e/ou viseira
DIRIGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E FISCAL DE OBRAS	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m) e/ou viseira Luvas descartáveis
ELETRICISTA	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m) e/ou viseira
FIEL DE ARMAZÉM	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m) e/ou viseira
JARDINEIRO	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m) e/ou viseira
LAVADOR DE VIATURAS	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m) e/ou viseira
LIMPEZA DE MERCADOS MUNICIPAIS	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m) e/ou viseira
LUBRIFICADOR	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m) e/ou viseira
MECÂNICO	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m) e/ou viseira
MOTORISTAS DE PESADOS	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m) e/ou viseira Luvas descartáveis (Não é necessário utilizar, desde que higienize a cabine e locais onde toca)
PEDREIRO	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m) e/ou viseira
PEDREIROS (DIVIC)	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m) e/ou viseira
PINTOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m) e/ou viseira

ATIVIDADE PROFISSIONAL	EPI/HABITUAL (Obrigatório na realização das suas atividades/tarefas)	EPI/COVID-19
PINTOR DE VIAS DE CIRCULAÇÃO	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m) e/ou viseira
PINTOR OFICINAS	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m) e/ou viseira
PISCINAS	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m) e/ou viseira
SECTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES (SSAU)	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m) e/ou viseira
SERRALHEIRO/SOLDADOR	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m) e/ou viseira
TÉCNICOS DE HST	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m) e/ou viseira Luvas descartáveis (Não é necessário utilizar, desde que higienize a cabine e locais onde toca)
TÉCNICOS DE TRÂNSITO	-----	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m) e/ou viseira Luvas descartáveis
TRATADORES / APANHADORES DE ANIMAIS	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Máscara cirúrgica (quando não é possível o distanciamento social 2m) e/ou viseira Luvas descartáveis
OUTROS	De acordo com o mencionado no Despacho n.º 30/2012 de 09/03/2012	Carece de análise de acordo com as atividades/tarefas desempenhadas

Elaborado por:

Maria João Sobral e Sofia Ferreira - Técnicas Superiores de Segurança no Trabalho

## **ANEXO 2**

### **MEDIDAS PARTICULARES PARA A LIMPEZA E A DESINFEÇÃO DE SUPERFÍCIES E DE ESPAÇOS**

## **Anexo 2 -Medidas particulares para a limpeza e a desinfeção de superfícies e de espaços**

### **Introdução**

Este anexo visa o reforço das ações de higiene e limpeza através de medidas concretas e adequadas a cada espaço e superfície a tratar. Entre tais ações, realçam-se:

- O estabelecimento de planos de limpeza e higienização das instalações afixado em local visível;
- A criação de um sistema de registo da limpeza com identificação das pessoas responsáveis, com o aumento da frequência de limpeza, não bastando cumprir os horários habituais estipulados anteriormente.
- A garantia de uma boa ventilação dos espaços durante a limpeza e desinfeção.

### **1. Técnicas de limpeza**

- a. Os serviços devem assegurar-se que a limpeza segue a seguinte técnica:
  - (1.) A limpeza deve ser sempre húmida não usar aspiradores a seco em zonas públicas, salvo se forem aspiradores com tanque de água que recolhe a sujidade na água; este depósito deve ser despejado e lavado entre cada uma das áreas a aspirar;
  - (2.) Deve ser realizada sempre no sentido de cima para baixo e, das áreas mais limpas, para as mais sujas:
    - a) Paredes e teto (se aplicável)
    - b) Superfícies acima do chão (bancadas, mesas, cadeiras, corrimões, outros);
    - c) Equipamentos existentes nas áreas;
    - d) Instalações sanitárias;
    - e) Chão – é o último a limpar.

### **2. Materiais de limpeza**

- a. Em relação aos materiais de limpeza, os estabelecimentos devem assegurar-se que:
  - (1.) Devem existir materiais de limpeza distintos (de uso exclusivo) de acordo com o nível de risco das áreas a limpar;
  - (2.) Os panos de limpeza devem ser, preferencialmente, de uso único e descartáveis (usar e deitar fora), diferenciados por um código de cores, para cada uma das áreas, de acordo com o nível de risco. São exemplos:
    - a) Bancadas, mesas, cadeiras, cadeirões, entre outros (azul);
    - b) Mesas de refeição e áreas de preparação de alimentos (verde);
    - c) Casas de banho: pano só para limpar o lavatório amarelo; pano para as sanitas (vermelho);
    - d) A parte interior da sanita não precisa de pano. Deve ser esfregada com o próprio piaçaba e com detergente de base desinfetante;
    - e) O balde e esfregona para o chão são habitualmente reutilizáveis, pelo que se deve garantir uma limpeza e desinfeção destes equipamentos no final de cada utilização.
    - f) O balde e esfregona devem ser diferentes, para as áreas atrás referidas. Por exemplo: o balde e esfregona usados nas casas de banho não devem ser usados nas áreas de alimentação ou em outros espaços públicos.

### 3. Frequência de limpeza

- a. Em relação à frequência de limpeza, os serviços devem assegurar-se que:
- (1.) A limpeza de superfícies de toque frequente pode ser realizada com detergente de base desinfetante, para conseguir um procedimento mais rápido, isto é, um produto que contém na sua composição, detergente e desinfetante em simultâneo (2 em 1), compatíveis. Podem ter várias apresentações: líquida, gel, espuma ou spray. Não usar produtos em spray nas áreas de exposição e venda de alimentos já confeccionados.
  - (2.) A frequência de limpeza das superfícies de toque frequente deve ser no mínimo 6 vezes ao dia, durante o período de funcionamento, mas pode ser necessário aumentar essa frequência;
  - (3.) Nas áreas de refeitório/alimentação, esta limpeza rápida deve ser feita quando sai um funcionário e entra outro para a mesma mesa. Os puxadores de portas devem ser limpos com mais frequência (cerca de 1 vez por hora);
  - (4.) Chão: lavar com água quente e detergente comum, seguido da desinfecção com solução de lixívia diluída em água (lixívia a 5% de cloro livre na forma original, na diluição de 1/100 ou seja, 1 parte de lixívia em 99 partes iguais de água = 5 colheres de sopa de lixívia em 3,8 litros de água, ou 4 colheres de chá de lixívia em 1 litro de água).
  - (5.) A frequência de limpeza deve ser no mínimo 2 vezes ao dia;
  - (6.) Instalações sanitárias (casas de banho): lavar preferencialmente com produto que contenha na composição detergente e desinfetante porque é de mais fácil aplicação e desinfecção. A frequência de limpeza do chão deve ser no mínimo, 3 vezes ao dia;

### 4. Outros:

Consultar a Orientação n.º 14/2020 (21/03/2020) da DGS - Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19) Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares, para adoção dos procedimentos complementares.

<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0142020-de-21032020-pdf.aspx>

**Nota:** Este documento passa a fazer parte do Plano de Contingência Interno da CMS – COVID-19

Aprovado no grupo de trabalho em 28/04/2020

Ratificado pela Presidente da Câmara Municipal de Setúbal em 28/04/2020